



PUBLICADO EM 04/10/10 ATRAVÉS:
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal


Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº. 782/2010 DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CMAE), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º Esta Lei reorganiza o Conselho de Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, instituído pela Lei nº 583/2005, de 19 de maio de 2005.

ART. 2º O CMAE é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento e será composto por 7 (sete) membros, com a seguinte representação:

I - um representante do Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas.

§ 1º Os representantes das entidades e os dos órgãos de classe indicados devem ser escolhidos por meio de assembléia específica, com registro em ata dessas escolhas.

§ 2º Dentre os representantes indicados no inciso II deste artigo, um obrigatoriamente deve ser representante dos docentes.

§ 3º Cada membro titular do CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares previstos no inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados nesse inciso.

§ 4º Os discentes só poderão ser eleitos e indicados quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ART. 3º Os membros do CMAE serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

ART. 4º É vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para compor o Conselho.

ART. 5º O exercício do mandato do Conselheiro do CMAE é considerado relevante serviço público prestado ao Município e não será remunerado.

ART. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre os membros titulares por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o dos demais membros do CMAE, permitida uma única reeleição.

ART. 7º. O Presidente e/ou Vice Presidente do CMAE poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no regimento interno do Conselho, sendo imediatamente eleito outro(s) membros(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

ART. 8º. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei.

ART. 9º A substituição dos membros do CAE ocorrerá, somente, nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CMAE, observada a presença mínima estabelecida no regimento interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no regimento interno do Conselho.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos acima, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CMAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

§2º Nas situações previstas no caput deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para o cargo, que completará o tempo restante do mandato daquele que foi substituído e será nomeado por ato do Prefeito Municipal.

ART. 10. São atribuições do CMAE.

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE Nº 038, de 16 de julho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições de higiene e aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, emitindo parecer conclusivo acerca da execução do Programa;

V – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI – fornecer informações apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, quando solicitado;

VII – elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Quaisquer outras, atribuições desde que não firam o disposto na Resolução/CD/FNDE Nº 38, de julho de 2009, serão definidas no regimento interno do Conselho.

ART. 11. A periodicidade das reuniões do CMAE, bem como a sua organização, serão definidas no regimento interno do colegiado.

ART. 12. Cabe à Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Desporto adotar os procedimentos necessários à implantação das medidas definidas nesta Lei, especialmente quanto ao provimento do Conselho de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

ART. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ART. 14. Revoga-se a Lei nº 583/2005, de 19 de maio de 2005, e demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 10 de agosto de 2010.


SERGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL